Caderno Publicações Digitais
Diário do Acionista, 13 de março de 2024.

JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2024.03.13 06:50:07 -03'00'

V2I ENERGIA S.A.
CNPJ nº 34.395.916/0001-00 - NIRE 33.3.0033239-1
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 12 de março de 2024, às 10:00 horas, na sede da V2I Energia S.A. ("Companhia"), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 440, 18º andar (parte), Botafogo, CEP: 22.250-908. **2. MESA:** Sr. Vagner Alexandre Serratto, como Presidente e Sra. Ana Paula Pousa Bacaltchuc de Salles Fonseca, como Secretário(a). **3. PRESENÇA**: Acionista representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **4. CONVOCAÇÃO**: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença da acionista representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia. **5. ORDEM DO DIA**: foram tomadas as seguintes análises e deliberações, observados os impedimentos legais, (i) aprovar nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações e observado o Estatuto Social da Companhia, a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), no valor total de R$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), bem como seus termos e condições a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da V2I Energia S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (ii) aprovar a outorga de garantia real para as obrigações decorrentes das Debêntures na forma da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), a ser constituída nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (iii) autorizar expressamente a diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: **(a)** discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e eventuais procurações necessárias; **(b)** contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), os assessores jurídicos, e as demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e **(c)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e (iv) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução da Emissão e da Oferta. **6. DELIBERAÇÕES:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o acionista aprovou, sem quaisquer ressalvas, o que segue: **6.1** A realização da Emissão e da Oferta, bem como seus termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais: **(i) Número da Emissão:** A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; **(ii) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo R$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) referente às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e R$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); **(iii) Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" na Escritura de Emissão devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto; **(iv) Agente de Liquidação e Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures); **(v) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 12 de março de 2024 ("Data de Emissão"); **(vi) Data de Início da Rentabilidade**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será, com relação a cada série, a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade"); **(vii) Tipo e Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(viii) Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de outra sociedade; **(ix) Espécie:** Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real; **(x) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 379 (trezentos e setenta e nove) dias da Data de Emissão vencendo, portanto, em 15 de março de 2025 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de (a) aquisição facultativa da totalidade, e consequente cancelamento, das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (b) resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (c) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes das Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, conforme o caso; **(xi) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.109 (mil cento e nove) dias contados da Data de Emissão vencendo, portanto, em 15 de março de 2027 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, as "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de (a) aquisição facultativa da totalidade, e consequente cancelamento, das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (b) resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (c) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes das Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, conforme o caso; **(xii) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(xiii) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 330.000 (trezentos e trinta mil) Debêntures, sendo 190.000 (cento e noventa mil) Debêntures da Primeira Série e 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures da Segunda Série; **(xiv) Preço de Subscrição, Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, o preço de subscrição para (a) as Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a respectiva Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização; e (b) as Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a respectiva Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização; **(xv) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **(xvi) Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade, até a data do efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série"); **(xvii) Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratório da Primeira Série, os "Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos semestralmente, sendo certo que e (a) os Juros Remuneratórios da Segunda Série relativos ao período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e a Data de Incorporação serão incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, na Data de Incorporação; (b) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série será realizado em 15 de março de 2025 (inclusive); (c) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios da Segunda Série ocorrerão sucessivamente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(xviii) Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de (a) aquisição facultativa da totalidade, e consequente cancelamento, das Debêntures desde que permitido na legislação vigente, nos termos da Escritura de Emissão; (b) resgate antecipado facultativo das Debêntures; e (c) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes das Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento; **(xix) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(xx) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; **(xxi) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7 da Escritura de Emissão, caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos aos Juros Remuneratórios e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios"); **(xxii) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento; **(xxiii) Repactuação:** As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada; **(xxiv) Classificação de Risco:** Foi contratada a Fitch Rating ("Agência de Classificação de Risco") para atribuição de *rating* às Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) atualizada das Debêntures, observado que a classificação de risco (*rating*) deve ser amplamente divulgada ao mercado durante todo o prazo de vigência das Debêntures; **(xxv) Agente Fiduciário**: O agente fiduciário da Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"); **(xxvi) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**: As Debêntures da Primeira Série poderão ser resgatadas em sua totalidade, de maneira facultativa e antecipadamente pela Companhia ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série (exclusive); e (c) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor do Resgate Antecipado da Primeira Série"). Não haverá pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será operacionalizado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(xxvii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Segunda Série poderão ser resgatadas em sua totalidade, de maneira facultativa e antecipadamente pela Companhia, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, isto é, a partir de 15 de março de 2025 (inclusive) ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Companhia será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido; (b) dos Juros Remuneratórios da Segunda, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série (exclusive); (c) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre a soma dos valores indicados em "i", "ii" e "iii" acima ("Valor do Resgate Antecipado da Segunda Série"). O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série será operacionalizado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(xxviii) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures:** As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Companhia; **(xxix) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser endereçada a todos os titulares das Debêntures da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures da respectiva série igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, observados os termos da Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, e as demais regulamentações aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado"). Os valores a serem pagos aos titulares das Debêntures em razão do resgate antecipado deverão ser equivalentes (i) no que se refere às Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou último pagamento dos juros, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, ou (ii) no que se refere às Debêntures da Segunda Série, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou último pagamento dos juros, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, em ambos os casos, podendo ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos titulares das Debêntures da respectiva série, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo ("Valor da Oferta do Resgate Antecipado das Debêntures"). As Debêntures resgatadas pela Companhia nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Companhia; **(xxx) Aquisição Facultativa das Debêntures:** A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM nos artigos 14 a 20 da Resolução CVM 77, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicável às demais Debêntures; **(xxxi) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** observado o disposto na Cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(xxxii) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Profissionais, observados os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da V2i Energia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); **(xxxiii) Garantias Reais:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e/ou cumprimento de todas e quaisquer obrigações e valores, principais e/ou acessórios, presentes e/ou futuros da Companhia, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) custos de cobrança decorrentes do inadimplemento, total ou parcial, das Debêntures; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Garantia Real (conforme abaixo definido); (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Garantia Real; (v) qualquer outro montante devido pela Companhia; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), nos termos descritos na Escritura de Emissão, a Companhia, de forma irrevogável e irretratável, constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a cessão fiduciária de (1) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, redução de capital, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Companhia em razão da titularidade da Companhia das ações de emissão das Investidas Diretas Existentes (conforme definido na Escritura de Emissão) e demais entidades nas quais futuramente a Companhia venha a deter participação direta ou indireta ("Rendimentos das Ações") e (2) todos os direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes de conta vinculada de titularidade da Companhia, mas não movimentável por ela, bem como os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos em referida conta vinculada a qualquer tempo, inclusive investimentos permitidos, bem como todos os seus frutos e rendimentos, na qual deverão ser recebidos os Rendimentos das Ações ("Cessão Fiduciária" ou "Garantia Real"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado, entre a Companhia, na qualidade de cedente, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, e as Investidas Diretas Existentes, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Cessão Fiduciária"); **(xxxiv) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para (i) o pagamento integral das debêntures da 1ª Emissão de Debêntures, (ii) a integral quitação do preço de aquisição pela Companhia das ações de emissão da Lest Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A., e (iii) reforço de capital de giro da Companhia; **(xxxv) Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia do (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, e (b) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, em todos os casos acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura ("Eventos de Vencimento Antecipado"); e **(xxxvi) Demais Características**: As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão. **6.2** A outorga de garantia real para as obrigações decorrentes das Debêntures na forma da Cessão Fiduciária, a ser constituída nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. **6.3** A Autorização expressa à diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: (i) discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 e eventuais procurações necessárias; (ii) contratar o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, do Escriturador, o Agente de Liquidação, os assessores jurídicos, e a demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e (iii) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores. **6.4** A ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução da Emissão e da Oferta, em consonância com as deliberações acima. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois da lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. **8. ASSINATURAS:** Mesa: Vagner Alexandre Serratto (Presidente) e Ana Paula Pousa Bacaltchuc de Salles Fonseca (Secretária). Acionista: Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, neste ato representado por sua gestora, Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda. *Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.* Rio de Janeiro, 12 de março de 2024. **Vagner Alexandre Serratto -** *Presidente da Mesa,* **Ana Paula Pousa Bacaltchuc de Salles Fonseca -** *Secretária.*